



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 047/2020 - Dispensa n°. 006/2020

### TERMO DE CONTRATO 028/2020

### CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, JATEAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS EFLUENTES E LODOS ACUMULADOS DAS ETE's MUNICIPAIS.

*Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo n.º 047/2020 – Modalidade Dispensa n.º 006/2020 e de outro Vacocon Comércio e Serviços de Saneamento LTDA - ME.*

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n° 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa n° 54, Centro, Itanhandu/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Vacocon Comércio e Serviços de Saneamento LTDA - ME**, localizado à Av. São Pedro, n° 107, Olaria, Lorena/SP, CEP 12.607-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.531.482/0001-02, representado por Paulo César Severiano de Lima, portador do RG n° 21.440.000-1 SSP SP e inscrito no CPF n° 039.030.918-47, residente à Av. São Pedro, n° 129, Olaria, Lorena/SP, CEP 12.607-000, doravante denominado **CONTRATADO**, com fulcro e nos termos do **PROCESSO N.º 047/2020 - MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2020** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA - 1.1** - Constitui objeto do presente contrato, nos termos do processo licitatório n° 047/2020: **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, JATEAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS EFLUENTES E LODOS ACUMULADOS DAS ETE's MUNICIPAIS.**

#### DO VALOR DO CONTRATO

**CLÁUSULA SEGUNDA - 2.1** - O **CONTRATADO** receberá da **CONTRATANTE**, pela prestação de serviços, o valor total de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais); conforme especificado abaixo:

Quantidade	Descrição do equipamento/serviço	\$ unitário
2	Limpeza com hidro jateamento das ETES (bairro Ipê Amarelo e Jardim) Sucção de lodo e destinação ambientalmente correta com emissão de ART e certificado de destinação Ipê Amarelo e Jardim	R\$ 4.500,00

**Total: R\$9.000,00 (Nove Mil Reais)**

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA TERCEIRA – 3.1** - O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2020, a contar da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos limites do art 57, Inc II da Lei 8.666/93.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA:** 4.1 - O Município de Itanhandu (MG) realizará o pagamento em até 30 dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente acompanhada das requisições assinadas, devidamente liquidadas e com a apresentação das CND-INSS e CRF-FGTS com validades mínimas até a data de emissão da nota fiscal.

4.1.1 - O pagamento ser realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

4.2 - Dados para faturamento (Serão especificados na Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento):

#### MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLAÚSULA QUINTA: 5.1-** As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2020, conforme verbas a seguir especificadas:

**173-** 02.05.01.17.511.0034.2044.3.3.90.39.00 - Manutenção dos serviços de coleta e tratamento de esgoto (Rural), ETE e fossas sépticas - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$4.500,00

**187-** 02.05.01.17.512.0034.2042. 3.3.90.39.00 - Manutenção do Tratamento de Esgoto (Urbano), ETE- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$4.500,00

### OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA SEXTA - 6.1** – Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratada:

6.1.1 – Proceder a limpeza, operação, desinfecção e destinação de acordo com as normas 13969/1997, 7229/1993, 8160/1999 da ABNT-NBR.

6.1.2 – Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhistas e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

6.1.3 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

6.1.4 – Manter, durante toda a execução do presente contrato, a regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

6.1.5 – Manter, com vistas à execução do contrato, equipe técnica qualificada.

6.1.6 – Dar garantias de que os serviços especificados acima atendem aos objetivos propostos e desejados da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

### OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA SÉTIMA - 7.1** – Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

7.1.1 – Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.

7.1.2 – Fiscalizar a execução do contrato.

7.1.3 – Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informado, após, à Contratante tal providência.

### DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

**CLÁUSULA OITAVA - 8.1** – A fiscalização deste contrato será exercida pelo servidor João Bosco de Souza Lúcio, CPF nº 824714286-49, email: joaoboscopref@hotmail.com, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, além de acompanhar e fiscalizar, atestar as Notas fiscais/faturas dos serviços desde que tenham sido executados a contento e observado a aplicação do valor correspondente, encaminhando a documentação para pagamento.

8.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Itanhandu em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

### DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA NONA - 9.1** - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorram os motivos mencionados no art.78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

9.2 - Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

### DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Penalidades:

11.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

11.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

11.2.1 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

11.2.2 – multa: 10% (Dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

11.2.3 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

11.2.4 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

10.2.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal por até 05 anos.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

11.2.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

11.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

11.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

11.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

### DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.*

*Itanhandu, 06 de abril de 2020.*

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
Evaldo Ribeiro de Barros  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**  
Paulo César Severiano de Lima  
**VACOON COMÉRCIO E SERVIÇOS DE  
SANEAMENTO LTDA - ME**

\_\_\_\_\_  
Dr. Gustavo Levenhagen Moura  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
**OAB/MG 61.146**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_